



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 169, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 25/03/2022

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

*“Dispõe sobre medidas restritivas de saúde pública em decorrência da pandemia Covid-19; e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que compete ao município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas no município e,

CONSIDERANDO, o término da fase aguda de transmissibilidade dos vírus da Influenza e do Corona Vírus, bem como o achatamento da curva de transmissão, internação e mortes causadas pela doença;

CONSIDERANDO, o Decreto estadual nº 37.492/2022 que liberou o uso de máscaras e flexibilização das normas de segurança epidemiológica;

CONSIDERANDO, o baixo nível de transmissibilidade, infecção, internação e mortes por COVID-19 no Estado, bem como o alto nível de vacinação de todos os públicos alvos no município de São Bernardo e municípios vizinhos,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam librados shows, festas, serestas e/ou qualquer outro tipo de evento com música ao vivo ou som mecânico, com vendas ou distribuição de bebidas alcoólicas em ambientes externo ou interno ao público, sem restrição de quantidades de pessoas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º. É obrigatório, para entrada em eventos privados, a requisição por parte do organizador da carteira de vacinação dos participantes com comprovação da aplicação de no mínimo 2 (duas) doses da vacina contra a Covid – 19 ou exame do tipo PCR realizado em no máximo 24hs antes do evento.

§ 2º. A não observação dos requisitos acima mencionadas acarretará ao proprietário do ambiente a cassação de licença, alvará e multa.

Art. 2º. Fica liberado o uso de máscaras em ambientes externos ou público, salvo os portadores de comorbidades e os imunossuprimidos.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários de ambientes de atendimento ao público a requisição ou não do uso de máscaras nas áreas internas de seus estabelecimentos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA, em 25 de março de 2022.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL